



PREFEITURA DE CATAGUASES

LEI 4.782 DE 19 DE JULHO DE 2021

Garante acompanhante ou mecanismo eletrônico para as pessoas com deficiência visual dentro dos supermercados de Cataguases em compras nas condições que especifica.

Artigo 1º – Os estabelecimentos supermercados de Cataguases deverão proporcionar condições de acessibilidade visual, através de um acompanhante ou mecanismo eletrônico de fácil acesso em tempo integral, às pessoas portadoras de deficiência visual.

Parágrafo Único – Considera-se pessoa portadora de deficiência visual, conforme classificação pela OMS – Organização Nacional de Saúde para os efeitos desta Lei:

I – DEFICIÊNCIA VISUAL – é caracterizada por uma limitação no campo visual, pode variar de cegueira total à visão subnormal.

Artigo 2º – É considerado acompanhante o funcionário do supermercado a fim de narrar o preço do produto ao consumidor que possua deficiência no Inciso I, após a solicitação do consumidor.

Artigo 3º – Os meios eletrônicos deverão ter condições audíveis de ser ouvido o preço do produto, para as pessoas portadoras de deficiência visual.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Artigo 4º – Fica vedada a cobrança de despesas pelos acompanhantes ou mecanismo eletrônico dentro do supermercado ou a qualquer pretexto.

Artigo 5º – O não atendimento previsto nesta Lei implicará em multa diária equivalente a 01 (uma) UFM dia, que poderá ser acumulada a 30 dias.

§ 1º – Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 2º – O valor da multa aplicada será revertido ao Fundo Municipal de Defesa da Pessoa com Deficiência em sua totalidade.

Artigo 6º – Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entra em vigor 30 dias após sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito.
Cataguases, 19 de julho de 2021.


JOSE HENRIQUES
Prefeito


EMÍLIA DE SOUSA MENTA
Secretária de Administração